

A verificação de meios de subsistência é principalmente para visar os indivíduos com a possibilidade de ficarem retidos na Região Administrativa Especial de Macau.

A Lei n.º 16/2021 (Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau) que entrou em vigor no dia 15 de Novembro de 2021, torna os meios de subsistência mantidos como factor de ponderação para a entrada dos não residentes na RAEM. Em articulação com a aplicação da lei, e tendo referenciado a regulamentação de vários países/regiões, bem como a análise e avaliação integral dos dados nos últimos anos tais como os dados da duração de permanência dos viajantes na RAEM, consumo de não jogo, entre outros, o Chefe do Executivo proferiu o Despacho n.º 167/2021, que define os critérios gerais e requisitos de redução e dispensa dos meios de subsistência exigíveis a não residentes para efeitos de entrada na RAEM, sendo o CPSP responsável pela respectiva execução.

Quando os não residentes entrarem na RAEM e lhes for solicitada a verificação de meios de subsistência, precisam de apresentar certo valor de meios de subsistência para efeitos de entrada.

Em todo o mundo, existem diplomas relativos à verificação de meios de subsistência aquando da entrada no território. Antes da entrada da nova legislação, os meios de subsistência exigíveis aos não residentes foram de 500 patacas por dia, ou seja, 5 000 patacas por 10 dias. **Após a entrada da nova legislação em vigor, os valores concretos veem-se no anexo abaixo.** As respectivas actualizações destinam-se à articulação com o desenvolvimento social. A posse de meios de subsistência pode ser comprovada sob a forma de numerário, cheques de viagem e títulos negociáveis, cartões de crédito e meios de pagamento electrónico.

N.º de dias pretendidos a permanecer na RAEM	Valor de meios de subsistência
Até 7 dias	MOP5 000
Até 14 dias	MOP10 000
Até 21 dias	MOP15 000
22 dias ou acima	MOP20 000

Situações em que os meios de subsistência apresentados podem ser reduzidos e dispensados

Os membros do agregado familiar acompanhantes dos viajantes à RAEM podem apresentar 80% dos meios de subsistência. Além disso, os não residentes apresentam comprovativo de alojamento pago, documentação que demonstra a

sua correspondente capacidade financeira ou valores reais equivalentes para serem utilizados na RAEM, tais como garantia bancária, seguro-caução, rendimentos de bens móveis ou imóveis, entre outros. Assim, os meios de subsistência também podem ser correspondentemente reduzidos. Se os não residentes apresentarem a declaração, emitida por entidade ou residente da RAEM, e relativa a despesas de regresso, de alojamento e de alimentação, em que expressamente vão assumir, será dispensada a demonstração de meios de subsistência.

De 2019 até aos meados de Novembro de 2021

Cerca das 2 100 pessoas

Não satisfizeram a respectiva verificação e foi-lhes recusada a entrada na RAEM

De 2019 até aos meados de Novembro de 2021, cerca das 2 100 pessoas não satisfizeram a respectiva verificação e foi-lhes recusada a entrada na RAEM, 86% das quais são estrangeiros, com uma minoria dos viajantes do Interior da China.

A verificação de meios de subsistência visa principalmente os indivíduos com a possibilidade de ficarem retidos na RAEM e posteriormente repatriados.

Visa principalmente os não residentes que pedirem a autorização de entrada e de permanência (vulgarmente conhecido por “visto de chegada”) aquando da chegada à RAEM, os nacionais dos países/residentes das regiões com situação grave de excesso de permanência no passado ou com a possibilidade de ficarem retidos conforme as informações mostradas, bem como os não residentes com maus registos.